REQUERIMENTO Nº 61/2021

Requer informações acerca do Projeto “Aluguel Social”, ofertado através do município de Santa Bárbara d’Oeste.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

 Considerando que o Aluguel Social constitui a manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociável do princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana entabulado pelo artigo 1º da Constituição Federal, que introduz os fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiros, pautado na segurança do exercício dos direitos sociais e individuais, da liberdade, da segurança, do desenvolvimento, da igualdade e da Justiça.

De acordo com a Legislação Federal, lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, que prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, especialmente em seu artigo 22, § 2º que prevê:

"Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

(...)
§ 2º. Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública."

Bem como o Decreto de nº 6.307/07, que regulamenta e dispõe sobre o pagamento de benefícios eventuais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, especialmente em seu artigo 1º e 8º que preveem:

"Art.1º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

(...)
Art.8º. Para atendimento das vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º do art. 22 da Lei nº 8.742 de 1993.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes."

Sendo função precípua do parlamento o acompanhamento dos atos do poder Executivo, e, portanto, são necessárias há informações oficiais para que essa atividade possa ser de fato exercida, ainda que estas informações podem contribuir com o planejamento de políticas públicas municipais;

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Como funciona o projeto aluguel social na prática?

2º) Quais os requisitos necessários para o ingresso familiar no projeto aluguel social?

3º) Qual o critério de avaliação para o ingresso familiar no aluguel social?

4º) Quantas famílias estão acolhidas neste projeto?

5º) Quantas famílias aguardam para ser acolhidas no projeto?

6º) Cada família é beneficiada por “quanto financeiro” concernente ao aluguel social?

7º) A família é beneficiada com o auxílio do aluguel social por qual período?

8º) Este período é prorrogável, em consonância com a situação financeira familiar na ocasião do seu término?

9º) Há algum tipo de acompanhamento ou orientação às famílias beneficiadas pelo aluguel social, para que estas deixem o estado de vulnerabilidade?

10) Como funciona a questão “repasse” oferecida pelo Poder Público e qual valor do referido repasse?

11) Como é comprovada a destinação do aluguel social?

12) Há previsão para a ampliação do projeto ? Em caso positivo, há algum plano de ampliação no município?

**Justificativa:**

Por se tratar de um assunto de real interesse para a sociedade de modo geral, é de lídima importância ponderar sobre o Aluguel Social, que é um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia.

É um subsídio concedido por período de tempo determinado. A família beneficiada recebe uma quantia equivalente ao custo de um aluguel popular.

O aluguel social deve ser um dos pressupostos de políticas públicas de habitação destinada à população de baixa renda, que regulamenta a prestação do serviço habitacional enquanto serviço insubstituível, legítimo e necessário.

Assim, esta Vereadora conta com a pronta aprovação à unanimidade dos Nobres Pares.

 Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 21 de janeiro de 2021.

#

**Esther Moraes**

-vereadora-